

Coparticipação e Reajuste de Mensalidade – Plano de Saúde Unimed Fesp

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do SENAI, no uso das suas atribuições estatutárias, traz esclarecimentos sobre Coparticipação e Reajuste de Mensalidades para os usuários do Plano de Saúde da Unimed Fesp, como segue:

A AES mantém com a Unimed Fesp um Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, assinado em 1o. de fevereiro de 2007, cujas cláusulas contratuais ajustadas entre as partes, convencionam, entre outros itens de interesse, a forma de reajuste de mensalidades e a de cobrança de coparticipação em procedimentos específicos.

**1. COPARTICIPAÇÃO**

A coparticipação implica no pagamento de percentagem cobrada sobre procedimento e/ou serviço utilizado, além da mensalidade, e deve ser acompanhada pelo associado pelo aplicativo da Unimed Fesp, que disponibiliza o extrato de coparticipação para conferência.

As cobranças referentes à utilização nem sempre são feitas em tempo real porque é necessário que a Unimed Fesp receba dos prestadores de serviços o extrato de utilização, que são conferidos para que seja possível lançar a cobrança.

Quando há glosa médica das informações recebidas, estas são apuradas, demandando atrasos na cobrança e, por essa razão, o usuário acaba recebendo cobrança remanescente em faturas posteriores. Não há na legislação vigente um prazo para essa cobrança e, a princípio, não há ilegalidade na cobrança de todo o período devido, uma vez que o beneficiário tem ciência da cobrança da coparticipação, portanto, estas são devidas.

**2. REAJUSTE DE MENSALIDADES**

O ajuste nas mensalidades acontece uma vez por ano, sempre no mês de celebração do contrato (fevereiro), com a fatura sendo enviada em janeiro.

O índice que determina a percentagem de elevação na mensalidade é composto por um ajuste monetário (IPC-FIPE). Caso esse ajuste ultrapasse o teto estipulado no contrato (75%), é implementado um reajuste técnico além do reajuste financeiro (IPC-FIPE, que é calculado com base na sinistralidade dos últimos 12 meses e o limite contratual.

A Taxa de Sinistralidade é um indicador DA Saúde Financeira dos Contratos Coletivos, que confronta as despesas e receitas em um período específico. A avaliação da sinistralidade, que será utilizada para calcular o reajuste para o próximo ciclo, considera os últimos 12 meses; quanto mais alta for a sinistralidade, maior será o reajuste contratual aplicado a todos os usuários.

São Paulo, 16 de outubro de 2024

MARCEL ADRIANO PEREIRA PORTO  
Presidente da Diretoria Executiva